



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

**PARECER SOBRE A PROPOSTA DE LEI N.º 61/XIII/2.º (GOV)**

**“ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DA PREVENÇÃO, PROIBIÇÃO E COMBATE DA  
DISCRIMINAÇÃO, EM RAZÃO DA ORIGEM RACIAL E ÉTNICA, COR, NACIONALIDADE,  
ASCENDÊNCIA E TERRITÓRIO DE ORIGEM”**

**MARÇO DE 2017**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	386 Proc. n.º 02-08
Data: 017/03/14	N.º 50/K1



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

**CAPÍTULO I**

**Introdução**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Proposta de Lei n.º 61/XIII/2.<sup>a</sup> (GOV) – “Estabelece o regime jurídico da prevenção, proibição e combate da discriminação, em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem”.

A mencionada Proposta de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 22 de fevereiro de 2017 e foi submetida à apreciação da Comissão Permanente de Assuntos Sociais para apreciação e emissão de parecer.

**CAPÍTULO II**

**Enquadramento Jurídico**

A Proposta de Lei em apreciação foi enviada à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, por despacho da Senhora Chefe de Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, com pedido de parecer até 14 de março de 2017.

A apreciação da presente Proposta de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e no n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

Considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Assuntos Sociais, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 18/2016/A, de 6 de dezembro.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

**CAPÍTULO III**

**Apreciação na generalidade**

A Proposta de Lei ora em apreciação visa – cf. artigo 1.º – estabelecer “o regime jurídico da prevenção, proibição e combate de qualquer forma de discriminação, na aceção do artigo 3.º, em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem.”

A iniciativa começa por enfatizar, em sede de exposição de motivos, que “O direito à igualdade perante a lei e à proteção contra a discriminação encontra-se consagrado no artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa, onde se refere que todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei e que ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.”

Acrescentando-se, seguidamente, que “De acordo com o disposto na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 10 de dezembro de 1948, no Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, de 16 de dezembro de 1966, e no Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais, de 16 de dezembro de 1966, a igualdade perante a lei e a proteção contra a discriminação constituem direitos universais.”

Salienta-se, ainda, que “a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia consagra expressamente a proibição de discriminação em razão, designadamente, do sexo, raça, cor ou origem étnica ou social, características genéticas, língua, religião ou convicções, opiniões políticas ou outras, pertença a uma minoria nacional, riqueza, nascimento, deficiência, idade ou orientação sexual, bem como em razão da nacionalidade, no âmbito de aplicação dos tratados.”

Assim, defende-se que “a presente proposta de lei avança com uma primeira abordagem transversal, por via da consolidação de regras e articulação expressa entre



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

diplomas, alargamento do âmbito de aplicação à ascendência e território de origem, atualização de conceitos, inclusão de referência explícita às discriminações múltiplas nas suas formas aditivas e interseccionais, e à discriminação por associação, e reforço da composição e atribuições da Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial, passando a ser a entidade com competência para os processos de contraordenação e determinação e aplicação das respetivas coimas e sanções acessórias”.

**CAPÍTULO IV**

**Apreciação na Especialidade**

Para a especialidade, os Deputados do PS, apresentaram a seguinte proposta de aditamento:

“Artigo 22.º

[...]

1. [anterior corpo do artigo]
2. O produto das coimas constitui receita das regiões autónomas dos Açores e da Madeira quando cobradas nos respetivos territórios.”

A presente proposta de alteração foi aprovada por maioria, com os votos favoráveis do PS e as abstenções do PSD, CDS-PP e PPM.

**CAPÍTULO V**

**Posições dos Partidos**

Nada a registar.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

**CAPÍTULO VI**

**Parecer**

A Subcomissão de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por maioria, com os votos favoráveis do PS e as abstenções do PSD, CDS-PP e PPM, dar parecer favorável à Proposta de Lei n.º 61/XIII/2.<sup>a</sup> (GOV) – “Estabelece o regime jurídico da prevenção, proibição e combate da discriminação, em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem”.

A Subcomissão promoveu a consulta do Grupo Parlamentar do BE e da Representação Parlamentar do PCP (nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, uma vez que estes Partidos não integram a Comissão Permanente de Assuntos Sociais), que não se pronunciaram.

Março de 2017.

O Relator

(João Paulo Ávila)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

(Renata Correia Botelho)